

C-SUPJUR Nº 033 /2005

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
INSTALAÇÃO, MONTAGEM E
AFERIÇÃO DE BALANÇAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SATEC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. NA
FORMA ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antônio Carlos Soares Lima**, e a sociedade empresária **SATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Major Sezefredo, 155/01, Canoas - RS., inscrita no CNPJ sob o nº 02.169.172/0001-19, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SORAIA DE FÁTIMA HÜBNER JUNG**, brasileira, separada judicialmente, empresária, domiciliada à Rua Almirante Mariath, nº 69, Casa nº 2, CEP 91920-500, Bairro Tristeza, em Porto Alegre/RS, inscrita no CPF sob o nº 632.409.040-04, RG nº 8012033075-SSP-RS, segundo a documentação constante do Processo Nº 18.311/2004 e do **Edital de Concorrência Nº 006/2004**, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 1.586ª Reunião, realizada em 19/10/2004, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato de Fornecimento, Instalação, Montagem e Aferição de Balanças**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a contratação de sociedade empresária para o fornecimento, montagem, instalação e aferição de balanças para controle de carga e pesagem de veículos e/ou mercadorias, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste instrumento. O fornecimento será de:

Para o Porto do Rio de Janeiro

- 01 balança ferroviária de pesagem dinâmica de 160 toneladas
- 03 balanças rodoviárias de 80 toneladas

Para o Porto de Sepetiba

- 01 balança ferroviária de pesagem dinâmica de 160 toneladas
- 02 balanças rodoviárias de 80 toneladas



1
CDRJ
DIRETORIA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, referida no Parágrafo Único desta Cláusula, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de instalação das balanças deverão ter início em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá da **CDRJ**, pelo fornecimento, montagem, instalação e aferição das balanças:

- 20% (vinte por cento) na apresentação dos desenhos e do projeto de instalação (até 30 dias da data de contratação);
- 20% (vinte por cento) na comprovação do início da fabricação, com a chegada das chapas e início do processamento (até 45 dias da data da contratação)
- 20% (vinte por cento) no final da fabricação e teste do equipamento em fábrica (não necessariamente totalmente montado).
- 20% (vinte por cento) com o recebimento do material na obra
- 15% (quinze por cento) no final da instalação do equipamento e obras civis.
- 5% (cinco por cento) no final do comissionamento (teste e aceitação dos mesmos pela CDRJ).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores serão pagos por equipamento (s).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

O preço deste contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições estipuladas no Edital de Concorrência nº 006/2004;
- b) Colocar a disposição da CDRJ todos os equipamentos com os respectivos sistemas computadorizados, conforme descrição do Projeto Básico – Anexo I;

- c) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal de montagem e instalação e que sejam necessários à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos.
- d) Efetuar toda a montagem de campo dos equipamentos a serem instalados nos locais determinados no Projeto Básico – Anexo I.
- e) Providenciar a regulação das balanças bem como os certificados de aferição emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas.
- f) Construir os fossos e/ou as plataformas (bases) de montagem e cabines de pesagem em função dos projetos, em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I.
- g) Promover o treinamento dos empregados designados para operar os equipamentos.
- h) Contratar seguro contra riscos diversos para todo o seu pessoal e para os equipamentos colocados a disposição dos serviços, até a sua entrega;
- i) Observar os procedimentos e horários pré-estabelecidos de operação da CDRJ para os serviços de instalação das balanças, com vistas a permissões de entrada no Porto e trâmites legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação da CDRJ:

Fornecer as áreas para instalação das balanças, cabinas e escritórios dotadas de pontos de energia elétrica e água (a menos de 100 metros do local exato determinado para a montagem das balanças). A conservação dessas instalações, até o encerramento do presente contrato, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do fornecimento do equipamento montado, instalado e operando, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação dos mesmos.



3
CDRJ
DICTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se a **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para a execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **contratada**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação do canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela **CDRJ**. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**.

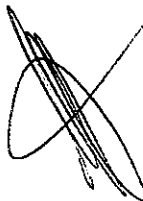
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou para fiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



4
CDRJ
DICTA

sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a Contratada recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - A aceitação do fornecimento, da montagem, instalação e aferição das balanças, na forma do Projeto Básico – Anexo I – deste contrato, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes de sua prorrogação, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução do objeto contratado, e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá a **CONTRATADA** solicitar e/ou obter junto à **CDRJ** e as demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, do seu pessoal, equipamentos, veículos etc., empregados nos serviços, sendo esta isenta de taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo do término do fornecimento;
- b) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do equipamento, por dia, caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado na execução deste, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA**, se der por findo o fornecimento antes do término do prazo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação,

sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o fornecimento, instalação, montagem e aferição a que se refere o objeto deste Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se ficarem paralisados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar resultado insatisfatório, do ponto de vista técnico, sendo insatisfatório o não atendimento das especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada, ou requerido concordata;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- g) Por razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 898.500,00 (oitocentos e noventa e oito mil e quinhento reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 1% (um por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, prestando-a em qualquer das modalidades previstas no subitem 4.5.5.1, do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Edital de Concorrência Nº 006/2004**, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, a disposição da Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

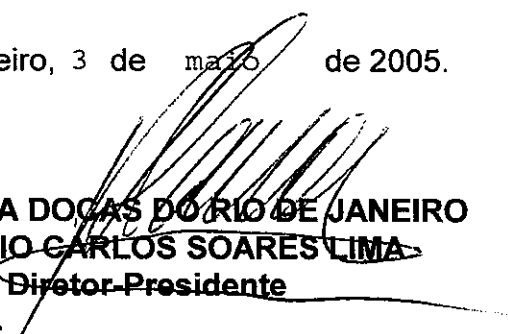
As despesas decorrente deste contrato correrão por conta das rubricas 2218-22 e 2218-12, do orçamento da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2005.


COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente


SATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
SORAIA DE FÁTIMA HÜBNER JUNG



BOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rafael Barthol*

CPF: *595.826.510-31*

Nome: *FERNANDO J. DE SA*

CPF: *664007677-20*